



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

**LEI Nº 144, de 25 de Março de 1.994.
(Projeto de Lei nº 119/93, do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti).**

**DISPÕE SOBRE RESERVA DE LUGARES EM
COLETIVOS DE PASSAGEIROS, PARA GESTANTES, IDOSOS E DEFICIENTES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros no Município de Assis, terão os 04(quatro) primeiros lugares, de sua parte dianteira, disponíveis e reservados para uso de gestantes, idosos, deficientes e senhoras com crianças no colo.
- ARTIGO 2º** - Tais lugares serão assinalados com placa indicativa, com os seguintes dizeres:
"Assentos reservados para uso de gestantes, idosos, deficientes e senhoras com crianças no colo.
- ARTIGO 3º** - Quando no interior do veículo não houver nenhuma das pessoas referidas no Artigo 1º, desta Lei, ficará "livre" o uso dos assentos a elas reservados.
- ARTIGO 4º** - A Empresa permissionária do transporte coletivo no Município de Assis terá o prazo de 60(sessenta) dias para instalar, nos veículos integrantes de sua frota, a placa de que trata o Artigo 2º, desta Lei, sob pena de multa de 10(dez) U.F.M (Unidade Fiscal do Município) por veículo e por dia de atraso.
- § 1º** - Os veículos que vierem a ser adquiridos pela Empresa, após decorridos 60(sessenta) dias da vigência desta Lei, somente poderão circular se adequados às normas estabelecidas nos Artigos 1º e 2º, da presente Lei.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

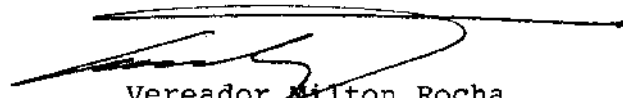
AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

-02-

§ 2º - Serão retirados de circulação, após serem vistoriados pela Prefeitura Municipal de Assis, os veículos que não estiverem adaptados às disposições desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do decurso do prazo previsto no "caput" do presente Artigo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 25 de Março de 1.994.



Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 25 de Março de 1.994.



Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração